CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Justiça e Constituição, para parecer.
01/09/80
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 68/80

MUNICIPALISA O COLÉGIO MONSENHOR HORTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica municipalisado o Colégio Monsenhor Horta, subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, consoante dispositivos desta Lei.

ART. 2º - O ensino, para os comprovadamente pobres e para os filhos de' de servidores municipais com a idade de até 18 anos, será gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - São equiparados aos funcionários municipais, para / obtenção dos benefícios desta Lei, os Vereadores à Câmara Municipal e seus servidores.

ART. 3º - As anuidades cobradas dos alunos deverão corresponder, smpre/ que possível, a cobertura das despesas de manutenção do Colégio.

§ - 1º - As contribuições dos alunos nos termos deste artigo serão escrituradas no orçamento municipal como "Contribuições de Terceiros para a Educação" cujo superavit, se houver, será aplicado no aprimoramento do ensino no referido colégio.

§ - 2º - O Executivo Municipal fará constar do orçamento municipal dotações especiais do FPM para cobertura dos débitos oriundos do artigo anterior.

ART. 4º - O Município nomeará uma comissão trina para exame dos bolsistas carentes, devendo obrigatoriamente fazerem parte desta comissão, o Chefe do DMEC e um representante indicado pela Câmara Municipal.

ART. 5º - Os servidores administrativos do mencionado estabelecimento de ensino serão mantidos conforme "quadro de pessoal" em anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 6º - O Diretor do estabelecimento, que ocupará cargo em comissão, será de livre escolha pelo Sr. Prefeito Municipal e demissível "Ad nutum".

ART. 7º - Os professores perceberão vencimentos pelas aulas que ministrarem, acrescidas do RSR previsto em Lei.

ART. 8º - Compete ao Diretor do Colégio:

a) - Representar o colégio perante as autoridades competentes.

b) - Dirigir e superintender todo o ensino, elaborando e fazendo cumprir o Regimento Interno que deverá ser aprovado por Lei Municipal, obedecidas as disposições superiores que regulam a matéria.

c) - Contratar e dispensar professores e demais servidores do estabelecimento de acordo com o Quadro de Pessoal aprovado no artigo 5º desta Lei, observando o artigo 9º.

d) - Administrar o estabelecimento tomando todas as providências necessárias ao seu normal funcionamento.

e) - Fazer elaborar mensalmente a fôlha de Pagamento dos servidores, consoante ponto em livro próprio.

f) - Resolver os casos omissos referentes a administração do Colégio, ouvido o Executivo Municipal.

ART. 9º - As nomeações dos servidores administrativos serão feitas pelo / Prefeito Municipal, mediante proposta do Diretor do Estabelecimento.

ART. 10º - O patrimônio da Fundação Municipal de Ensino Médio Monsenhor Horta e Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana, passa/ a pertencer diretamente ao Município de Conselheiro Lafaiete, por força dos dispositivos desta Lei.

.../

PARÁGRAFO ÚNICO: O Executivo Municipal, nomeará comissão especial para proceder ao levantamento do Ativo Fixo das entidades/ mencionadas neste artigo, que deverá num prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, apresentar, além do levantamento mencionado, o Balanço' Patrimonial e a demonstração de Resultados até a data da efetiva municipalização do Colégio.

ART. 11º - Ficam assegurados aos funcionários e professores os direitos/ adquiridos nos termos da legislação trabalhista aplicável à espécie.

ART. 12º - A gratuidade prevista no artigo 2º desta Lei, fica vinculada:

a) - aprovação do aluno para a série imediatamente posterior a q que estiver cursando.

b) - a permanência da carência de recursos financeiros ao longo dos anos.

ART. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente exercício para atender as disposições desta Lei, devendo cancelar a mesma importância em dotações orçamentárias.

ART. 14º - Para os exercícios financeiros seguintes no orçamento municipal constará dotações específicas ao fiel cumprimento desta Lei.

ART. 15º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1981.

Sala das Sessões, aos 1º de setembro de 1980

VICENTE DE FARIA PAIVA
Vereador

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente Secretário

Vice Presidente 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

À COMISSÃO DE

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deve ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

de

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente Secretário

Vice Presidente 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente Secretário

Vice Presidente 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

À COMISSÃO DE Legislação e constituição.

É de parecer que o Expediente supra (retro) deve ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 2 / fevereiro / 1988

José Geraldo Magela

APROVADO 04.02.88

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

À COMISSÃO DE

É de parecer que o Expediente supra (retro) deve ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DO PESSOAL DO COLÉGIO MONSENHOR HORTA

DENOMINAÇÃO	NÚMERO	VENCIMENTOS
Diretor	1	5 SMR
Vice-Diretor	1	3 1/2 SMR
Orientador Pedagógico	1	3 1/2 SMR
Secretário	1	3 SMR
Supervisor Educacional	1	3 SMR
Tesoureiro	1	3 SMR
Auxiliar de Secretaria	2	2 SMR
Datilógrafo	1	2 SMR
Aux. Escritório	1	2 SMR
Regente	3	1 1/2 SMR
Servente	3	1 SMR

PROJETO de LEI nº _____

MUNICIPALISA o COLÉGIO MONSENHOR HORTA e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:-

Artº 1º - Fica municipalisado o Colégio Monsenhor Horta, subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, consoante dispositivos desta Lei.

Artº 2º - O ensino, para os comprovadamente pobres e para os filhos de servidores municipais com a idade de até 18 anos, será gratuito.

Parágrafo único:- São equiparados aos funcionários municipais, para obtenção dos beneficios desta Lei, os Vereadores à Câmara Municipal.

Artº 3º - As anuidades cobradas dos alunos deverão corresponder, sempre que possível, a cobertura das despesas de manutenção do Colégio.

§ 1º - As contribuições dos alunos nos termos deste artigo será escriturada no orçamento municipal como "Contribuições de Terceiros para a Educação" cuju superavit, se houver, será aplicado no aprimoramento do ensino no referido colégio.

§ 2º - O Executivo Municipal fará constar do orçamento municipal dotações especiais do FPM para cobertura dos débitos oriundos do artigo anterior.

Artº 4º - O Municipio nomeará uma comissão trina para exame dos bolsistas carentes, devendo obrigatoriamente fazerem parte desta comissão, o Chefe do DMEC e um representante indicado pela Câmara Municipal.

Artº 5º - Os servidores administrativos do mencionado estabelecimento de ensino serão mantidos conforme "quadro de pessoal" em anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artº 6º - O Diretor do estabelecimento, que ocupará cargo em comissão, será de livre escolha pelo Sr. Prefeito Municipal e demissível "ad nutum"

Artº 7º - Os professores perceberão vencimentos pelas aulas que ministrarem, acrescidas do RSR previsto em Lei.

Artº 8º - Compete ao Diretor do Colégio:-

a) Representar o colégio perante as autoridades competentes.

b) Dirigir e superintender todo o ensino, elaborando e fazendo cumprir o Regimento Interno que deverá ser aprovado por Lei Municipal, obedecidas as disposições superiores que regulam a matéria.

c) Contratar e dispensar professores e demais servidores do estabelecimento de acordo com o Quadro de Pessoal aprovado no artigo 5º desta Lei, observando o artigo 9º

d) Administrar o estabelecimento tomando todas as providências necessárias ao seu normal funcionamento.

-----...../////.....

e) Fazer elaborar mensalmente a fôlha de Pagamento dos servidores , consoante ponto em livro próprio.

f) Resolver os casos omissos referentes a administração do Colégio, ouvido o Executivo Municipal.

Artº 9º - As nomeações dos servidores administrativos serão feitas pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Diretor do Estabelecimento .

Artº 10º - O patrimônio da Fundação Municipal de Ensino Médio Monsenhor Horta e Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana, passa a pertencer diretamente ao Municipio de Conelheiro Lafaiete, por força dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único:- O Executivo Municipal, nomeará comissão especial para proceder ao levantamento do Ativo Fixo das entidades mencionadas neste artigo, que deverá, num prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, apresentar, além do levantamento mencionado, o Balanço Patrimonial e a demonstração de Resultados até a data da efetiva municipalização do Colégio.

Artº 11º - Ficam assegurados aos funcionários e professores os direitos adquiridos nos termos da legislação trabalhista aplicável à espécie.

Artº 12º - A gratuidade prevista no artigo 2º desta Lei, fica vinculada:

a) aprovação do aluno para a série imediatamente posterior a que estiver cursando

b) a permanência da carência de recursos financeiros ao longo dos anos.

Artº 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente exercicio para atender as disposições desta Lei, devendo cancelar a mesma importância em dotações orçamentárias.

Artº 14º - Para os exercicios financeiros seguintes no orçamento municipal constará dotações específicas ao fiel cumprimento desta Lei.

Artº 15º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua pulbicação.

Sal a das Sessões, aos 1º de setembro de 1980

VICENTE DE FARIA PAIVA
Vereador